



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR

1

PROTOCOLO	VOTAÇÃO
<p>Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 Protocolo nº.: 040/2012 Páginas: 04 (QUATRO) Recebido: 20/ABR/2012</p> <p><i>[Assinatura]</i> Antonio Carlos Torres CPF 646.387.205-06 Secretário</p>	

PROJETO DE:		nº. 09/2012
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR	X	
LEI ORDINÁRIA		
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Amadeu Luiz Pereira Júnior	Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas ruas, avenidas, feiras livres, centro comercial, portarias de clubes, espaços festivos, pontos turísticos, entradas e saídas e pontos estratégicos localizadas no Município de Guadalupe-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Guadalupe-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guadalupe-PI obrigado a instalar dispositivos de câmeras de vigilância em ruas, avenidas, feiras livres, centro comercial, portarias de clubes, espaços festivos, pontos turísticos, entradas e saídas do município, calçadas e estacionamentos de instituições financeiras, e pontos estratégicos situados no âmbito do Município.

Art. 2º - O município de Guadalupe poderá conveniar com as polícias civil e militar para monitoramento durante vinte e quatro horas, devendo conter:

I - sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, em uma sala na sede do Quartel da



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Polícia Militar de Guadalupe-PI ou em outra instituição apropriada;

II - O sistema de monitoramento deverá conter:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, locais de acesso aos mesmos, bem como nas calçadas externas de instituições financeiras e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único - O Município de Guadalupe poderá também conveniar com instituições financeiras, casas lotéricas, pag-contas e comerciantes de modo geral, obtendo auxílio financeiro para custeio de despesas para o sistema de monitoramento.

Art. 3º - É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham provocar constrangimentos, ferir-lhe a honra e a moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo Único - Ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, art. 143 e 247 § 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário



JUSTIFICATIVAS

Um projeto de lei para proteger a vida

O presente projeto se justifica, tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País, deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas.

Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o município tem o dever de investir em segurança pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos gestores e da sociedade.

A realidade da nossa cidade não é diferente. Assaltos, arrombamentos, tráfico de entorpecentes e outros ataques viraram infelizmente rotinas em nossa cidade, assustam trabalhadores e moradores, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes.

Com a visão de defender, acima de tudo, a vida de moradores, trabalhadores e visitantes de nossa cidade, o vereador Amadeu Júnior apresenta um projeto de lei municipal de segurança para proteger a vida de moradores, trabalhadores e cidadãos em geral.

O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos diversos setores da cidade e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.

Município tem competência para legislar

Importante resgatar que, após longo período de inércia dos Municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, Estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. É o caso da segurança nas ruas, avenidas, lugares de grandes concentrações, dentre outras prerrogativas.

A competência complementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a complementar, que significa suprir, preencher. Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública.

Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR**

Ainda como fundamento da competência municipal, para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a doutrina constitucional brasileira ratifica a competência concorrente como aquela que complementa a legislação federal e a estadual quando assim couber, objetivando adaptar a legislação federal e a estadual à realidade do município.


Nota-se que o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional. No mérito, a proposta atende a um reclamo generalizado dos trabalhadores e da população, que sofre no dia-a-dia os riscos permanentes de violência injustificável.

Conclusão

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de vida dos que habitam e trabalham em Guadalupe-PI.

Guadalupe, 18 de Abril de 2012.


Amadeu Luiz Pereira Júnior
Vereador